

**PARECER Nº. 247/2006**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2006**

**AUTOR: VEREADOR EULER BRAGA**

**RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução 002/2006 é de autoria do ilustre Vereador Euler Braga e acrescenta dispositivo à Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências.

Atendendo os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta douta comissão para que se realize a redação final de acordo com os mandamentos da Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e o Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Resolução nº 02/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

*“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para obtenção da clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico,*

*hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*c) construir as orações na ordem direta;*

*d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

*e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

*II – para obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*

*b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*

*c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*

*d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

*e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*

*(...)”*

Visando melhorar a redação da proposição foi alterada a redação ortográfica adequando a proposição ao estilo da boa técnica legislativa.

## **CONCLUSÃO**

*Ex positi*, sou que se dê ao Projeto de Resolução nº 002/2006, de autoria do Vereador Euler Braga, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de setembro de 2006

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS  
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2006.

Acrescenta dispositivo à Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, I, “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado à Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, o seguinte Capítulo VIII-A:

*“CAPITULO VIII- A*

**DO TÍTULO ‘MARIA COELI MENDES JARDIM’**

*Art. 9º-A. O Título Maria Coeli Mendes Jardim tem a finalidade de reconhecer honorificamente pessoas físicas e organizações da sociedade civil que prestem relevantes serviços no sentido de ajudar as pessoas portadoras de deficiências.” (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de setembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

**VEREADOR EULER BRAGA**  
*Líder do PTB*